



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA SUPERMERCADO OLIVIO E OLIVIO LTDA**

CONTRATONº: 262/2024

VALOR: R\$ 25.485,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar*, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, e a empresa **SUPERMERCADO OLIVIO E OLIVIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.908.927/0001-18, com sede na Rua Coronel José Alves Ferreira, nº 1.411, Vila Marilene, município de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14.540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Hélio Olívio, portador do RG nº 12.188.163 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 020.297.628-90, residente e domiciliado em Rua Coronel José Alves Ferreira, nº 1.411, Vila Marilene, município de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14.540-000, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 21/08/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE CAFÉ (TORRADO E MOÍDO) E AÇÚCAR CRISTAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

EXCLUSIVO – ME, EPP E EQUIPARADAS						
Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
2	AÇÚCAR CRISTAL 5KG Açúcar tipo cristal, origem vegetal, constituído por sacarose de cana-de-açúcar; aspecto sólido com cristais bem definidos; cor branca, embalagem de 05 kg, com prazo de validade mínimo de dez (10) meses, com registro no Ministério da Saúde e de conformidade com a Resolução 12/78, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	1500	PCT	R\$ 16,99	R\$ 25.485,00	DELTA

VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$ 25.485,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o encaminhamento da solicitação formal, via e-mail, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

2.1.1. A solicitação formal só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$25.485,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no produto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente às entregas efetuadas, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela entrega dos produtos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e transporte para a entrega e execução dos serviços no local indicado pela CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do serviço e/ou do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.

9.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.24. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.25. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores formalmente designados no **Termo de Referência**.

12.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 2.820/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020103 04 123 0045 2007 0000 Manut. do Tiro de Guerra

054 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

020104 08 244 0120 2050 0000 Manut. do Fundo Social de Solidariedade

068 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

020205 04 122 0066 2287 0000 Manutenção Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

119 3.3.93.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

020301 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração

130 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.11 110.000 GERAL

020302 04 122 0076 2285 0000 Manutenção Administração de Pessoal

143 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde

156 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da família-PSF

178 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manutenção Teto financeiro-C.Saúde-CAPS-SAD e fisioterapia

220 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 304 0175 2288 0000 Manutenção Vigilância Sanitária

242 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020501 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social

271 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

020503 08 243 0110 2033 0000 Manut. da Casa do Aconchego

350 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com



020504 08 241 0096 2037 0000 Manut. Assistência ao Idoso

362 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

020602 12 366 0210 2014 0000 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escola

370 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 213.000 EDUC INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid.

020603 12 365 0210 2290 0000 Manut. do Ensino Infantil-Creche

380 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 212.000 EDUC INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

020605 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

431 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/Entidades

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut. Atividades Promoção Artísticas e Culturais

537 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

020801 15 451 0280 2028 0000 Manut. Serviços Obras e Fiscalização

588 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

020904 15 452 0286 2029 0000 Manutenção dos Serviços Funerários

629 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

021001 20 605 0218 2308 0000 Manutenção da Divisão de Agricultura, Meio Ambiente e Obras

652 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de recurso: Própria.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 22 de agosto de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HÉLIO OLÍVIO
SUPERMERCADO OLIVIO E OLIVIO LTDA
CONTRATADA

ANDRÉIA FRANCISCO DE PAULA
CPF: 194.956.198-40
GESTORA DO CONTRATO

ADRIELI ALÉO FULEM
CPF: 415.977.038-00
GESTORA DO CONTRATO

HILDA GOMES DA SILVA
CPF: 090.152.118-33
FISCAL DO CONTRATO

GLAUCIANA LUÍS BRITO
CPF: 251.611.838-45
FISCAL DO CONTRATO

ALISSON PINHEIRO DOS SANTOS
CPF: 348.677.238-43
FISCAL DO CONTRATO

GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY
CPF: 406.540.438-09
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF 459.988.908-33

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **SUPERMERCADO OLIVIO E OLIVIO LTDA**

CONTRATO Nº(DEORIGEM): **262/2024**

OBJETO: **AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE CAFÉ (TORRADO E MOÍDO) E AÇÚCAR CRISTAL.**

Pelopresente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 22 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Hélio Olívio**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **020.297.628-90**

E-mail Institucional: **supermercadoolivio@gmail.com**

E-mail pessoal: **supermercadoolivio@gmail.com**

Telefone: **(16)99176-2980 / (16) 99218-5335 / (16) 3172-1217**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **GESTORA DO CONTRATO**

Nome: **Andréia Francisco de Paula**

Cargo: **Chefia de Setor de Avaliação e Auditoria**

Data de nascimento: **15/04/1974**

CPF: **194.956.198-40**

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **GESTORA DO CONTRATO**

Nome: **Adrieli Aléo Fulem**

Cargo: **Oficial Administrativo**

Data de nascimento: **20/07/1991**

CPF: **415.977.038-00**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **Hilda Gomes da Silva**

Cargo: **Professor de Educação Básica I (PEBI)**

Data de nascimento: **23/06/1967**

CPF: **090.152.118-33**

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **Glauciana Luís Brito**

Cargo: **Agente Desenvolvimento Infantil**

Data de nascimento: **04/04/1976**

CPF: **251.611.838-45**

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **Alisson Pinheiro dos Santos**

Cargo: **Oficial Administrativo**

Data de nascimento: **07/06/2001**

CPF: **348.677.238-43**

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **Giovana Gabrieli Campos Ienny**

Cargo: **Chefia de Setor de Controle Interno**

Data de nascimento: **18/06/1993**

CPF: **406.540.438-09**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CNPJ Nº:45.324.290/0001-67

CONTRATADA:SUPERMERCADO OLIVIO E OLIVIO LTDA

CNPJ Nº:26.908.927/0001-18

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):262/2024

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2024

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

OBJETO:AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE CAFÉ (TORRADO E MOÍDO) E AÇÚCAR CRISTAL.

VALOR:R\$ 25.485,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA – SP, 22 DE AGOSTO DE 2024.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: SUPERMERCADO OLIVIO E OLIVIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 262/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE CAFÉ (TORRADO E MOÍDO) E AÇÚCAR CRISTAL.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Renê Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, 22 de agosto de 2024.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BE1-B6FB-EC2D-0473

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 22/08/2024 16:59:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIELI ALÉO FULEM (CPF 415.XXX.XXX-00) em 22/08/2024 19:43:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HILDA GOMES DA SILVA (CPF 090.XXX.XXX-33) em 22/08/2024 22:03:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 22/08/2024 22:48:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDREIA FRANCISCO DE PAULA (CPF 194.XXX.XXX-40) em 23/08/2024 07:38:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 23/08/2024 08:41:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALISSON PINHEIRO DOS SANTOS (CPF 348.XXX.XXX-43) em 23/08/2024 12:40:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLAUCIANA LUÍS BRITO (CPF 251.XXX.XXX-45) em 23/08/2024 14:29:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SUPERMERCADO OLIVIO E OLIVIO LTDA (CNPJ 26.908.927/0001-18) VIA PORTADOR HELIO OLIVIO (CPF 020.XXX.XXX-90) em 24/08/2024 09:39:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



YGOR ALEXANDER OLIVATO (CPF 308.XXX.XXX-67) em 26/08/2024 14:28:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3BE1-B6FB-EC2D-0473>